



LEI Nº 062/2007

DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Regulamenta o Decreto Nº 001/05, que dispõe sobre a descentralização administrativa, disciplina as contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964 e Constituição Estadual, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a descentralização administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos titulares das Secretarias Municipais e Gestores de Fundos Especiais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal delegação para o exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de assinar Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes, Autorização para realização de Processo Licitatório, Empenhar, Liquidar e Autorizar o pagamento da despesa, a ser realizada na área de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete encaminhar isoladamente até o dia 30 do mês subsequente, por secretaria, ao Tribunal de Contas dos Municípios e a Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Compete ainda, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios que dispuserem sobre os procedimentos contábeis.

Art. 4º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fica a responsabilidade do envio de outras peças, inclusive os balancetes da receita e da despesa consolidados, na forma



do disposto no Art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as "transferências de recursos financeiros", às Unidades Administrativas tendo como objetivo:

I – manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do município.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade do Setor Financeiro a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidades financeiras, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e/ou Entidades.

Art. 6º - Competirá ainda, ao Setor Financeiro:

I - Elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para custeio e para investimento;

II – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

III – opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;

IV – opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;

V – manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

VI – o controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 3º desta Lei;

VII – exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura de despesas realizadas;

VIII – a centralização da extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo ou qualquer outro documento de pagamento pôr via bancária ao credor.

Parágrafo Único – A emissão de cheque ou qualquer outro documento de pagamento será feito, conjuntamente, pelo Tesoureiro e pelo titular da Secretaria ou Entidade, responsável pela ordenação da despesa.

Art.7º - Autorizado o pagamento pelo ordenador de despesas competente, será o processo encaminhado à Tesouraria, que exigirá ao credor, no ato da obrigação



financeira, recibo firmado em nome do Município, através da unidade administrativa de origem da despesa.

Art. 8º - Fica centralizado na Secretaria de:

I – ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS, a atividade de Contabilidade, Tesouraria, a Comissão Permanente de Licitação, a Central de Compras, o Controle Patrimonial, de Almoxarifado, Setor de Pessoal, Locação de Imóveis, Veículos, Controle dos Atos Administrativos e Folhas de Pagamento;

Parágrafo Primeiro – A centralização de que trata o inciso I deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente.

Parágrafo Segundo – Cada Unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, competindo ao respectivo Gestor remeter os documentos contábeis necessários à Secretaria de Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na Contabilidade Central.

Art. 9º - Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.03.1993, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Art. 10 – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a editar Decreto, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentando o Decreto Nº 001/2005, de 03/01/05, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
em 27 de agosto de 2007.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL